

Estudo Técnico Preliminar 30/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e manutenção de bens móveis, com fornecimento de materiais, visando ao atendimento das demandas da Universidade Federal Fluminense

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de reforma e manutenção de bens móveis.

A execução do objeto deverá ocorrer em todas as cidades que possuam unidades da UFF no estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo III.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	João Paulo Marques Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações decorrentes da natureza do contrato, sendo responsável pelos serviços e exigências abaixo:

1. Realizar o reparo ou reforma dos móveis estofados, incluindo todos os custos com o transporte para a retirada, bem como do retorno deles às Unidades da UFF
2. Assinar o Termo de Responsabilidade pela Guarda Temporária de Móveis a partir da retirada até a entrega à instituição, uma vez que os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA;
3. Assinar o checklist elaborado pela CONTRATANTE, o qual descreve os serviços a serem executados em cada item retirado;
4. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
5. Ser responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica (ABNT NBR 13962/ NBR ISO – B01- Ensaio de Solidez de Cor/norma BSEN qualidade e especificação do produto a ser 1335-1:20000), que trata da utilizado no reparo ou reforma dos móveis estofados;
6. Entregar o produto após o reparo ou reforma de acordo com as normas técnicas em vigor e utilizando mão de obra especializada;
7. Comunicar ao fiscal designado para o contrato a entrega dos móveis estofados reparados e/ou reformados a fim de que ele proceda ao recebimento, conforme especificado no Termo de Referência.
8. Assumir despesas inerentes às execuções contratadas, sejam de natureza social ou a título de indenização decorrentes de eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
9. Ressarcir os danos causados em equipamentos e outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
10. Orientar os empregados que durante a permanência nas dependências da UFF, devem cumprir rigorosamente os regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos;
11. Cumprir as disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;
12. Executar o contrato ao longo da sua vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seguindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Levantamento de Mercado

Em consulta realizada no SICAF (anexo ao ETP) identificou-se uma diversidade de fornecedores em potencial. Além de já ter sido realizada contratação similar em anos anteriores, constata que o modelo de aquisição pretendida é amplamente utilizada em outros órgãos públicos, comprovando a existência de mercado fornecedor.

6. Descrição da solução como um todo

Com base nas informações adquiridas durante a etapa de Levantamento de Mercado, a solução mais viável apontada foi a contratação de empresa especializada em reparo ou reforma de móveis estofados. Dessa forma, os itens que se encontram fora de uso devido aos danos provocados pelas contingências diárias poderão ser reutilizados e devolvidos aos seus respectivos lugares, oferecendo mais opções de assento aos usuários do Campus. Além disso, os outros bens de mesma natureza que, embora em uso, mostram sinais de desgaste serão reparados ou reformados, proporcionando, assim, uma melhor apresentação à percepção de toda a comunidade acadêmica.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A prestação dos serviços de reforma deve ser executada conforme as demandas forem apresentadas pela UFF, dentro do prazo de vigência do contrato.

À UFF fica facultado o direito de apresentar as demandas e solicitar a prestação do serviço de reforma conforme necessidade, em consonância com o que estabelece esse Termo de Referência.

Os bens móveis indicados pela UFF para reforma, conforme o contrato de prestação do serviço, poderão ser recolhidos em endereço indicado pelo Fiscalização do Contrato e, após realização da reforma necessária, deverão ser entregues no mesmo endereço indicado, se for o caso.

Os serviços, quando possível e autorizados pela fiscalização do contrato, poderão ser realizados nas dependências da UFF.

A escolha do material a ser utilizado, corino ou tecido, fica a critério da UFF, devendo ser respeitada pela Contratada.

Fica a contratada pela prestação do serviço obrigada a atender os prazos máximos, a contar da retirada dos móveis no endereço indicado, a seguir:

7.1. Até 5 (cinco) dias úteis, para 1 a 5 unidades;

7.2. Até 10 (dez) dias úteis, para 6 a 15 unidades;

Até 15 (quinze) dias úteis, para 16 a 30 unidade;

7.4. Até 20 (vinte) dias úteis, para 30 unidades.

7.5. A retirada do mobiliário, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal.

A execução dos serviços será iniciada e/ou executada conforme as demandas forem apresentadas pela UFF.

A UFF apresentará as demandas conforme a necessidade e solicitará à empresa responsável pela execução dos serviços o recolhimento dos bens a serem reformados ou higienizados, quando for o caso.

O prazo de execução dos serviços deverá ser atendido conforme estabelece o item 7.2 deste Termo de Referência.

Detalhamento dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO

REFORMA E CONserto DE CADEIRAS, POLTRONAS E CARTEIRAS (INCLUEM-SE AS LONGARINAS QUE DEVEM SER CALCULADAS COM BASE NA QUANTIDADE DE ASSENTOS, SE FOR O CASO)

1	Substituição do assento de cadeira, poltrona ou carteira	<p>O serviço deverá atender à troca de assento OU encosto de cadeira, seja ela fixa ou giratória, contemplando a troca do revestimento, do estofado e da estrutura do mesmo. O revestimento do assento da cadeira poderá ser em tecido ou corino, conforme características do bem a ser reformado. A substituição do assento deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá cuidar para manter a estrutura do bem, que não faz parte do item a ser substituído e objeto dessa contratação, de modo a não danificá-lo. Quanto à logística, o bem deverá ser retirado no órgão e, após o serviço ser realizado dentro do prazo estipulado, o bem deverá ser entregue no mesmo local de retirada; após o recebimento pelo órgão, o bem deverá ser analisado e será verificado se atende ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e se o serviço foi prestado como previsto.</p>
02	Substituição do encosto de cadeira, poltrona ou carteira.	<p>serviço deverá atender à troca do encosto de cadeira, seja ela fixa ou giratória, contemplando a troca do revestimento, do estofado e da estrutura do mesmo. O revestimento do encosto da cadeira poderá ser em tecido ou corino, conforme características do bem a ser reformado. A substituição do assento deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá cuidar para manter a estrutura do bem, que não faz parte do item a ser substituído e objeto dessa contratação, de modo a não danificá-lo. Quanto à logística, o bem deverá ser retirado no órgão e, após o serviço ser realizado dentro do prazo estipulado, o bem deverá ser entregue no mesmo local de retirada; após o recebimento pelo órgão, o bem deverá ser analisado e será verificado se atende ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e se o serviço foi prestado como previsto.</p>
		<p>O serviço deverá atender à troca dos braços de cadeira, seja ela fixa ou giratória. Os novos braços deverão garantir a regulagem de altura e profundidade, se for o caso, conforme o modelo específico apresentado para substituição. A</p>

3	Substituição dos braços de cadeira (par).	<p>substituição dos braços (par) deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá cuidar para manter a estrutura do bem, que não faz parte do item a ser substituído e objeto dessa contratação, de modo a não danificá-lo. Quanto à logística, o bem poderá ser retirado no órgão e, após o serviço ser realizado dentro do prazo estipulado, o bem deverá ser entregue no mesmo local de retirada; após o recebimento pelo órgão, o bem deverá ser analisado e será verificado se atende ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e se o serviço foi prestado como previsto.</p>
4	Substituição do pistão da base a gás ou e mecanismo de regulagem, tensão e inclinação, ou da base de rodízios	<p>O serviço deverá atender à troca de pistão de base à gás de cadeira giratória. A peça objeto de substituição deverá ter mecanismo de regulagem de altura. A substituição do pistão base deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem.</p> <p>O serviço deverá atender à troca da base de cadeira giratória, incluindo os rodízios, os quais deverão ter duplo giro, corpo e rodas com 50 mm, 100% em náilon.</p> <p>O serviço deverá atender à troca de uma unidade de rodízio de cadeira giratória. O rodízio deverá ter duplo giro, corpo e rodas com 50 mm, 100% em náilon.</p> <p>O serviço deverá atender à troca de mecanismo de regulagem, tensão e inclinação de cadeira giratória.</p> <p>O serviço deverá cuidar para manter a estrutura do bem, que não faz parte do item a ser substituído e objeto dessa contratação, de modo a não danificá-lo. Quanto à logística, o bem poderá ser retirado no órgão e, após o serviço ser realizado dentro do prazo estipulado, o bem deverá ser entregue no mesmo local de retirada; após o recebimento pelo órgão, o bem deverá ser analisado e será verificado se atende ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e se o serviço foi prestado como previsto.</p>

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Substituição do assento de cadeira, poltrona ou carteira.	unidade	5000
---	---------	------

Substituição do encosto de cadeira, poltrona ou carteira.	unidade	5000
Substituição dos braços de cadeira (par).	unidade	2500
Substituição do pistão da base a gás.	unidade	500

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.510.145,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
REFORMA E CONSERTO DE CADEIRA E CARTEIRAS E POLTRONAS				
1	Substituição do assento de cadeira, poltrona ou carteira.	unidade	5000	R\$ 127,33
2	Substituição do encosto de cadeira, poltrona ou carteira.	unidade	5000	R\$ 111,96
3	Substituição dos braços de cadeira (par).	unidade	2500	R\$ 108,67
4	Substituição do pistão da base a gás.	unidade	500	R\$ 84,04

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao item.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Anual de Contratação (PAC) da Universidade Federal Fluminense para o ano de 2023, conforme registrado no Sistema de Planejamento de Contratação do Governo Federal (PGC).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Evitar despesas com novas aquisições de móveis estofados, promovendo, de forma sustentável, o racionamento de recursos financeiros e materiais, na medida em que são reutilizados os móveis estofados já existentes, promovendo também um melhor conforto aos usuários d UFF, além de dirimir os impactos ao meio ambiente.

A contratação de empresa especializada na reforma e manutenção de bens móveis evidencia-se pela necessidade de conservação e disponibilidade para atender as demandas apresentadas pelas unidades da UFF, no que tange a utilização de móveis pelos servidores do Órgão.

A Universidade não possui, em seu quadro de servidores, profissionais qualificados na prestação de serviços de recuperação e reforma do seu acervo mobiliário. Soma-se a esta situação o fato que, periodicamente, são devolvidos pelos diversos setores à

Coordenação de Patrimônio, mobiliários danificados que podem ser recuperados e/ou reaproveitados. Assim, a contratação pretendida visa a dar maior longevidade aos recursos materiais, proporcionando maior disponibilidade de bens e atendimento às demandas solicitadas pelas unidades.

Outra questão diz respeito ao fato de atualmente a Universidade não contar com celebração de contrato com empresa especializada na higienização de cadeiras e sofás para atender às demandas solicitadas pelas unidades da UFF.

Diante de tais considerações, faz-se importante a contratação de empresa especializada nos serviços de reforma de mobiliários, objetivando minimizar os custos com a aquisição desses bens, e, também, a contratação de empresa para realizar a manutenção das cadeiras, carteiras e poltronas, visto que tal solicitação diz respeito à saúde do servidor, já que o uso prolongado desses itens ocasiona o acúmulo de sujeira.

Propõe-se, ainda, proporcionar mais conforto e segurança aos servidores lotados nas unidades.

13. Providências a serem Adotadas

Após a realização de todas as etapas do processo licitatório, designar fiscal e gestor do contrato para compor a equipe de fiscalização, garantindo a prestação do serviço conforme o solicitado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Advocacia Geral da União, disponível em < <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38584330>>, não identificou-se exigências para tal contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente